

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

### LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

"REGULAMENTA O ARTIGO 162 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, QUE DISPÕE SOBRE O USO POR PARTICULARES DE MAQUINÁRIOS MUNICIPAIS DA PATRULHA AGRÍCOLA."

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica o Município de Cajati, através do Chefe do Executivo, autorizado a ceder aos agricultores do Município de Cajati, as máquinas, caminhões, carretas, tratores, implementos da patrulha Agrícola e os servidores operadores desses maquinários, mediante taxas e prazos de utilização estipulados no *Anexo Único* desta lei.
- **Art. 2º.** A cessão desses bens a particulares terá caráter transitório e será permitida desde que os serviços públicos municipais que dependam destes equipamentos não sofram prejuízos, pois o interesse primário é sempre da Administração em prol da coletividade.
- **Art. 3º.** O prazo máximo de uso dos equipamentos e maquinários cedidos, de forma ininterrupta, será de no máximo 30 (trinta) dias, na forma prevista no *Anexo Único* desta lei e, poderá ser interrompida a qualquer momento, independentemente do consentimento do agricultor cessionário, desde que seja do interesse da Administração cedente.
- **Art. 4º.** O uso dos equipamentos da Patrulha Agrícola atenderá prioritária e cumulativamente os agricultores e produtores de pequeno e médio porte, proprietários ou não da terra, que não possuam nenhum tipo de equipamento de mecanização rural; que possuam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ -, sendo estas condições de determina a prioridade e não a exclusão do interessado.
- **Art. 5º.** A ordem de atendimento será sempre determinada pelos técnicos da Casa da Agricultura Divisão de Desenvolvimento Sustentável ouvindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, visando proporcionar maior eficiência logística e número de produtores a serem atendidos.
- **Art. 6º.** A despesa com combustível será de inteira responsabilidade do agricultor/produtor cessionário, que receberá os equipamentos mediante assinatura de Termo de Responsabilidade pela conservação, uso e devolução dos bens cedidos no prazo estabelecido.
- **Art. 7º.** As despesas com deslocamento ao trabalho e alimentação do servidor operador, quando em atividade, ocorrerá as expensas dor produtor cessionário.
- Art. 8º. Os benefícios desta lei contemplam apenas os agricultores e produtores residentes e domiciliados no município de Cajati.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

### (FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014)

Art. 9°. Esta Lei regulamenta o art. 162 da Lei Orgânica do Município de Cajati e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ HENRIQUE KOGA** Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 17 de outubro de 2014.

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor Depto. Jurídico



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

#### (FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014)

#### ANEXO ÚNICO

Os valores das taxas pelo uso dos equipamentos, maquinários e operadores, são calculados mediante a Unidade Fiscal do Município de Cajati (UFM), atualmente valendo R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) cada unidade.

01.Caminhão Basculante/caminhão transporte

R\$ 0,28 UFM, o km rodado;

02.Caminhão Basculante Trucado

R\$ 0,54 UFM, o km rodado;

03. Trator e Implementos

R\$ 15,76 UFM's, por hora trabalhada;

**04. 4.1)** Carretas agrícolas de uso sem prorrogação;

R\$ 9,09 UFM's, por até 03 (três) dias

**4.2) Carretas agrícolas**R\$ **18,01 UFM's**, por até 15 (quinze) dias de uso, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 15 (quinze)

05. Implementos

R\$ 13,51 UFM's, por dia de utilização.

